



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026/PMT

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (Secretaria Municipal da administração)

CONTRATADA: CLEIDE CARLINE SCHAEFER (CPF nº 03964435910)

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

DOCUMENTO: Requisição ao Compras nº 328/2026, Análise de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Razão da Contratação, Documentos da Contratada, Proposta, Parecer Jurídico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “25” Órgão 03, ação 2016, código 3.3.3.90.39.99 , vínculo 1104 recursos livres

OBJETO: Contratação da artista **CLEIDE CARLINE SCHAEFER** para apresentação no dia 26 de abril de 2026, como atração de animação da **EFACITUS 2026**.

item	DATA do evento	Horário	NOME DOS ARTISTAS	Valor R\$
01	26/04/2026	10h	CLEIDE CARLINE SCHAEFER	1.500,00

FIM QUE SE DESTINA: O objetivo deste processo é a contratação da artista **CLEIDE CARLINE SCHAEFER**, para de animação da Efacitus 2026.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: A contratação de artista regional para apresentação EFACITUS justifica-se pela necessidade de promover entretenimento e integração social durante o evento, contribuindo para a valorização cultural e o fortalecimento da identidade local.

A feira do município configura-se como importante instrumento de incentivo ao comércio, à agricultura ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local. Nesse contexto, a programação cultural torna-se elemento essencial para ampliar a participação popular, aumentar o fluxo de visitantes e proporcionar ambiente atrativo e acolhedor para Tunápolis.

CLEIDE CARLINE SCHAEFER possuem reconhecimento regional, forte identificação com a cultura local e público consolidado, o que inviabiliza competição nos moldes tradicionais de licitação.

.O Estatuto de Licitações, estabelece em seu art. 74, inciso II, casos em que inviabiliza a competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Quando a contratação de serviços artísticos se opera com fundamento no artigo 74. Inc. II, da Lei nº 14.133/21, há que se atender aos requisitos formulados pelo § 2º do referido artigo, trazendo os requisitos para o tema da contratação de serviços artísticos, destacam-se os requisitos atinentes à razão da escolha do fornecedor ou executante. Com relação à escolha do fornecedor ou executante, há que se demonstrar que o artista em perspectiva guarda afinidade com o tipo de evento a ser realizado. Nessa hipótese de contratação direta, também é imprescindível justificar a consagração do profissional perante a crítica especializada ou a opinião pública. Nesse particular, cumpre trasladar as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, nos seguintes moldes:

A justificativa da escolha deve apontar as razões de convencimento do agente público, registrando-se no processo de contratação os motivos que levaram à contratação direta. [...] É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos (FERNANDES, 2008, p. 625).

A contratação será realizada pela artista **CLEIDE CARLINE SCHAEFER**, conforme documentação comprobatória anexada ao processo, atendendo à exigência legal para contratação direta.

A contratação atende ao interesse público, fortalece a cultura local, e assegura ampla participação da comunidade no evento.

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 a Secretaria da administração opta Inexigibilidade de licitação.

Tunápolis, SC, 06 de março de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL